



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO Nº 1

AO PROJETO DE LEI N. 17.332/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 11.674, de 21 de agosto de 2023, que institui a Diretriz da Política Municipal de Enfrentamento à Emergência Climática Global e dá outras providências, para incluir diretrizes específicas voltadas às unidades educacionais da rede municipal de ensino.

Art. 1.º O art. 3.º da Lei n. 11.674, de 21 de agosto de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso VIII e do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3.º (...)

VIII - Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. São diretrizes do Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino:

I - a revisão da estrutura de climatização e isolamento térmico das unidades educacionais, com a instalação de aparelhos de climatização e de ar-condicionado nas salas de aula e espaços de convivência coletiva pedagógica e administrativa;

II - a adequação e reorganização física e arquitetônica dos prédios das unidades, como medida de assegurar a implementação de técnicas de arejamento e ventilação adequadas ao local, respeitando-se as especificidades das unidades e as particularidades em se tratando de ensino quilombola, indígena e de pessoas com deficiência;

III - a cobertura adequada, com material e técnica de isolamento térmico e acústico, de todas as quadras poliesportivas das unidades educacionais, destinadas às aulas de educação física;

IV - a promoção de medidas de arborização nas áreas da unidade escolar, como medida de assegurar sombreamento, escoamento adequado de águas pluviais e redução de bolsões de calor;

V - a inclusão do tema ambiental, com foco no enfrentamento à crise climática, no

projeto pedagógico das unidades escolares e nas ações pedagógicas e administrativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2.º Ficam acrescidos os arts. 3.º-A e 3.º-B à Lei n. 11.674, de 21 de agosto de 2023, com a redação abaixo:

"Art. 3.º-A. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3.º-B. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à contar das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de outubro de 2025.

PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 06/10/2025, às 13:21, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0417756** e o código CRC **2CABE3FF**.